



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.002340/2022-60

PARECER CEE/PI Nº 164/2022

Opino pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2024, do EDUCANDÁRIO SANTA MARIA, rede privada, na cidade de Teresina (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio ambos Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 159/2020

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular

INTERESSADO: Educandário Santa Maria – Teresina (PI).

RELATORA: Conselheira Norma Suely Campos Ramos

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 159/2020, no qual o diretor administrativo do Educandário Santa Maria, rede privada, mantido pela Firma Barros & Silva, Serviços Educacionais Ltda - ME, CNPJ nº 24.359.744/0001-65, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 1988 - Centro, CEP: 64.000-060, em Teresina (PI), solicita renovação de autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio ambos na modalidade Regular.

A instituição funcionou autorizada pela Resolução CEE/PI nº 161/2010 para oferta do Ensino Médio Regular até 31 de maio de 2014, e pela Resolução CEE/PI nº 306/2012 para oferta do Ensino Fundamental Anos Finais Regular até 30 de novembro de 2015. A escola teve seu ato autorizativo cessado pela Resolução CEE/PI nº 222/2015, em 03/12/2015, retornando a ser credenciada ao Sistema de Ensino do Estado do Piauí e ter autorização de funcionamento e de oferta dos Cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio em 2017 pela Resolução CEE/PI nº 203/2017 como validade até 25 de novembro de 2020.

II – RELATÓRIO

O processo solicitando a autorização foi instruído corretamente, de acordo com a resolução normativa, apresentando justificativa, regimento interno, proposta pedagógica, relação do corpo docente, plano de gestão, plano de formação, CNPJ, contrato de locação e alvará de funcionamento.

Na análise da documentação foi constatado:

1. O Educandário Santa Maria não cumpriu o Art. 10 da Res. CEE/PI nº 111/2018 que determina que a solicitação de renovação de autorização deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes de finalizada a autorização anterior, esclarecemos que a autorização anterior vigorou até 25/11/2020 e o Educandário protocolou solicitação de renovação em, 26/11/2020.
2. O mesmo Art 10 determina, no seu Parágrafo § 1º, que o descumprimento do prazo acima citado exigirá obrigatoriamente a apresentação de uma justificativa acerca do atraso, a qual estará sujeita à apreciação do Plenário. Informamos a este Plenário que a justificativa apresentada não faz nem uma referência ao atraso da solicitação de renovação de autorização, sendo uma síntese da justificativa do Projeto Político Pedagógico.
3. O Projeto Político Pedagógico apresentou boa fundamentação teórica, no entanto embora fazendo referência ao que determina a BNCC carece de adequação e ajustes, tanto para o Ensino Fundamental quanto o Ensino Médio
4. A instituição apresentou o alvará, que vigorou até 30/11/2020 – precisando ser renovado –, assim como o Atestado de Regularidade – ARCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros que teve validade até 20/10/2021.
5. O laudo técnico atesta boas condições físicas e de acessibilidade das instalações físicas, assinado pelo Engenheiro Civil Francisco das Chagas Lopes Melão, CREA-PI Nº 5654.
6. Identificamos que as fotografias da escola inseridas no processo não atendem ao que determina o Art 7º, inciso V, da Res CEE/PI nº 111/2018, que requer “fotografia atualizada da fachada da escola, de suas dependências e instalações” (as fotografias apresentadas não retratam as áreas internas da escola).
7. O corpo docente é qualificado para os níveis de ensino ofertados e a escola apresentou o plano de ação e o plano de formação dos professores.
8. Quanto às dependências a escola apresenta quadra coberta para a prática de educação física, biblioteca e laboratório de ciências móvel, mesmo tendo sido determinado na Res CEE/PI nº 203/2017 e explicitado no Parecer CEE/PI nº 230/2017: “que a escola providencie a instalação do laboratório de Ciências.” Fato comprovado e registrado em relatório da Inspeção realizada pela técnica da SEDUC, Jocilene Gonçalves Santana.
9. A inspeção realizada pela técnica da Secretaria de Educação - SEDUC constatou que a escola tem boas condições de infraestrutura e mantém os documentos de registro escolar dos estudantes, verificando que o Educandário Santa Maria está em funcionamento do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com 09 turmas e 128 alunos e com 03 turmas do Ensino Médio, do 1º ao 3º ano, totalizando 21 alunos.

A escola solicitou convalidação de estudos de referente aos anos de 2019 e 2020 para os alunos que frequentaram os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio ambos Regular.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a documentação constante nos autos e o relatório da inspeção escolar apresentado, esta relatora vota pela renovação da autorização de funcionamento dos cursos Ensino

Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, até 30 de novembro de 2024, do EDUCANDÁRIO SANTA MARIA, determinando que a escola:

- a) apresente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como Atestado de Regularidade – ARCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros, atualizados;
- b) atualize a Proposta Pedagógica conforme a BNCC e o que orienta este Conselho de Educação.

Esta relatora recomenda ainda ao Plenário do Conselho Estadual de Educação o encaminhamento de uma advertência ao EDUCANDÁRIO SANTA MARIA por não ter cumprido o Art 7º, inciso V e o Art. 10, no seu parágrafo 2 integralmente;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2022. VIRTUAL.

Consª Norma Suely Campos Ramos - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 27/09/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 24/10/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5553642** e o código CRC **108B2437**.